

**Nº 25 de 11 de março de 2026**

## **SEFAZ – MG – NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ISENÇÃO DE ICMS EM IMPORTAÇÕES SEM SIMILAR NACIONAL**

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (Sefaz-MG) publicou, em 11.03.2026, a [Resolução nº 6.009/2026](#), que estabelece novos procedimentos para o reconhecimento da **isenção de ICMS na entrada de mercadorias ou bens importados do exterior sem similar produzido no país**, quando o laudo de inexistência de similaridade não puder ser apresentado no momento da liberação aduaneira.

A norma busca disciplinar situações em que o importador não consegue apresentar, no ato do desembaraço, o documento técnico que comprova a inexistência de produto equivalente nacional, requisito necessário para fruição do benefício fiscal previsto no regulamento do imposto em Minas Gerais.

De acordo com a resolução, nesses casos o benefício dependerá de reconhecimento prévio do Fisco estadual. O pedido deverá ser apresentado pelo importador por meio do Portal de Atendimento da Receita Estadual, com a comprovação do cumprimento das condições exigidas para a concessão da isenção.

A análise inicial será realizada pela Delegacia Fiscal responsável pela circunscrição do contribuinte, que poderá emitir um despacho de reconhecimento provisório da isenção, permitindo o prosseguimento do processo de liberação da mercadoria.

### Documentos necessários para liberação da mercadoria:

Para viabilizar a liberação aduaneira, o importador deverá anexar os documentos no dossiê do Portal Único de Comércio Exterior (Pucomex), por meio do módulo de Pagamento Centralizado de Comércio Exterior ou do sistema e-Comext. Entre os documentos exigidos estão:

- O despacho de reconhecimento provisório da isenção;
- Termo de compromisso de apresentação do laudo de inexistência de similar nacional em até 90 dias após o desembaraço aduaneiro;
- Licença de Importação, quando aplicável;
- Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento do ICMS (GLME).

O laudo de inexistência de similaridade poderá ser emitido por órgãos e entidades como o Departamento de Operações de Comércio Exterior da Secretaria de Comércio Exterior, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, pelo Invest Minas ou por entidades representativas do setor produtivo nacional.

Após a liberação da mercadoria, o importador deverá apresentar o laudo definitivo à Delegacia Fiscal competente. O documento dará origem a um Processo Tributário Administrativo para confirmação do benefício.

Caso o laudo não seja apresentado no prazo, haja descumprimento de requisitos ou o pedido de isenção seja negado, será devido o ICMS desde a data do desembaraço aduaneiro, com os acréscimos legais, sem prejuízo da lavratura de auto de infração.

A resolução revoga a [Resolução nº 4.149/2009](#), atualizando os procedimentos administrativos relacionados ao reconhecimento da isenção.

A norma entrou em vigor na data de sua publicação, em 11.03.2026.

# INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

## Tributário

Para acessar a íntegra da norma, [clique aqui](#).



**Tem dúvidas sobre a Reforma Tributária?**

- ✓ Curso 100% On-line
- ✓ Assegure Compliance
- ✓ Identifique Oportunidades
- ✓ Reduza Riscos Fiscais

Curso desenvolvido pela **Gerência Tributária** da FIEMG

Quer saber mais sobre o curso e como ele pode apoiar sua indústria?

**CLIQUE AQUI e Inscreva-se**

**FIEMG**

### Gerência Tributária.

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail [tributario@fiemg.com.br](mailto:tributario@fiemg.com.br).